



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |  |   |
|--|--|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 1653/1978</b>  |  |   |
| Ementa<br><b>DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</b> |  |   |
| Data da Norma<br><b>11/12/1978</b>   | Data de Publicação   | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>  |  |   |
| Histórico de Alterações  |  |   |
| <b>Data da Norma</b><br>01/12/1983   | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Ordinária nº 2019/1983</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 1.653 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978  
=====

"Dispõe sobre desconto para pagamento dos im  
postos Predial e Territorial Urbano e das -  
Taxas de Limpeza Pública, Conservação de -  
Vias e Logradouros Públicos e Iluminação Pú  
blica".

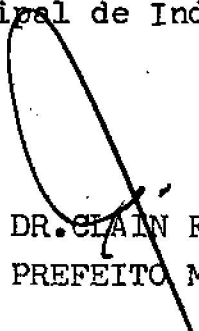
DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) nos impostos Predial e Territorial Urbano e nas Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Iluminação Pública, aos contribuintes que recolherem de uma só vez todas as prestações na data do vencimento da primeira.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 1978.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO